



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.232
DE 1 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre alterações no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados **56 (cinquenta e seis)** cargos de provimento efetivo de **Analista do Ministério Público** e **55 (cinquenta e cinco)** cargos de provimento efetivo de **Técnico do Ministério Público** no Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, na forma estabelecida no Anexo I desta Lei, distribuídos de acordo com a seguinte área de concentração:

I – Área de Ciências Sociais e Aplicadas:

a) **26 (vinte e seis)** cargos de **Analista do Ministério Público**, reservados a portadores de diploma de curso superior de Direito;

b) **02 (dois)** cargos de **Analista do Ministério Público**, reservados a portadores de diploma de curso superior de Administração;

c) **04 (quatro)** cargos de **Analista do Ministério Público**, reservados a portadores de diploma de curso superior de Ciências Contábeis;

d) **02 (dois)** cargos de **Analista do Ministério Público**, reservados a portadores de diploma de curso superior de Economia, sendo que um cargo com especialidade de Orçamento Público e o outro com especialidade de Planejamento Estratégico;

e) **03 (três)** cargos de **Analista do Ministério Público**, reservados a portadores de diploma de curso superior de Serviço Social.

II – Área de Educação e Ciências Humanas:

a) **01 (um)** cargo de **Analista do Ministério Público**, reservado a portador de diploma de curso superior de Psicologia;



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N.º 7.232

DE 1 DE OUTUBRO DE 2011

b) **01 (um)** cargo de **Analista do Ministério Público**, reservado a portador de diploma de curso superior de Comunicação Social/Habilitação Jornalismo;

c) **01 (um)** cargo de **Analista do Ministério Público**, reservado a portador de diploma de curso superior de Design/Habilitação Design Gráfico.

III – Ciências Exatas e Tecnológicas:

a) **15 (quinze)** cargos de **Analista do Ministério Público**, reservados a portadores de diploma de curso superior de Informática;

b) **01 (um)** cargo de **Analista do Ministério Público**, reservados a portador de diploma de curso superior de Engenharia Civil;

c) **05 (cinco)** cargos de **Técnico do Ministério Público -Especialidade Manutenção e Suporte de Equipamentos de Informática e Softwares**, reservados a portadores de diploma do ensino médio ou curso equivalente, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, acrescido de cursos em Tecnologia da Informação, com no mínimo, 120 horas/aula.

IV – Área Administrativa:

a) **50 (cinquenta)** cargos de **Técnico do Ministério Público**, reservados a portadores de diploma do ensino médio.

Art. 2º. Fica criado **01 (um)** cargo de provimento em comissão simples de **Assessor do Colégio de Procuradores de Justiça**, símbolo **MP-CCS-5**, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento simples de **Assessor da Ouvidoria para Assessor do Colégio de Procuradores de Justiça**, símbolo **MP-CCS-5**, permanecendo inalterado o respectivo símbolo e valor, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 3º. Ficam criados **01 (um)** cargo de provimento em comissão simples de **Chefe de Gabinete da Ouvidoria**, símbolo **MP-CCS-3**, **01 (um)** cargo de provimento em comissão simples de **Chefe do Setor de Acompanhamento de Manifestações da Ouvidoria**, símbolo **MP-CCS-3**, e **01 (um)** cargo de provimento em comissão simples de **Chefe do Setor de Estatística da Ouvidoria**, símbolo **MP-**



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.232
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

CCS-3, que passarão a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 4º. Fica criado **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Assessor do Procurador-Geral de Justiça, símbolo MP-CCE-GP**, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 5º. Fica criada a **Divisão Administrativa do Gabinete do Procurador-Geral**, vinculada ao **Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

§ 1º. Fica criado **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Assessor do Coordenador da Divisão Administrativa do Gabinete do Procurador-Geral, símbolo MP-CCE-2**, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

§ 2º. Fica transformado **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Chefe de Gabinete do Procurador-Geral, símbolo MP-CCE-3**, em **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Coordenador da Divisão Administrativa do Gabinete do Procurador-Geral, símbolo MP-CCE-2**, alterando-se nomenclatura, simbologia e valor, conforme Anexo III desta Lei.

§ 3º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento em comissão de natureza especial de **Chefe da Secretaria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça** para **Chefe da Secretaria da Divisão Administrativa do Gabinete do Procurador-Geral, símbolo MP-CCE-3**, permanecendo inalterados os respectivos símbolos e valores, conforme anexo III desta Lei.

§ 4º. Ficam alteradas as simbologias e valores dos **04 (quatro) cargos** de provimento em comissão simples de **Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**, do símbolo **MP-CCS-4** para o símbolo **MP-CCS-2**, permanecendo inalterada a respectiva nomenclatura, conforme anexo III desta Lei.

Art. 6º. Fica criada a **Coordenação do Gabinete de Segurança Institucional - GSI**, vinculada ao **Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**, composta de **01 (um) Núcleo de Inteligência Institucional**, **01 (um) Núcleo de Segurança Patrimonial** e **01 (um) Núcleo de Segurança Pessoal**.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.232
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Parágrafo único. A Coordenação do Gabinete de Segurança Institucional e seus Núcleos integrarão a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 7º. Fica transformado 01 (um) cargo de provimento em comissão de natureza especial de **Chefe da Assessoria Militar, símbolo MP-CCE-4, em 01 (um) cargo de provimento em comissão de natureza especial de Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional, símbolo MP-CCE-2,** alterando-se nomenclatura, simbologia e valor, conforme Anexo III desta Lei.

§ 1º. Fica transformado 01 (um) cargo de provimento em comissão simples de **Assessor do Chefe da Assessoria Militar, símbolo MP-CCS-6, em 01 (um) cargo de provimento em comissão simples de Chefe do Núcleo de Inteligência Institucional, símbolo MP-CCS-2,** alterando-se nomenclatura, simbologia e valor, conforme Anexo III desta Lei.

§ 2º. Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão simples de **Chefe do Núcleo de Segurança Patrimonial, símbolo MP-CCS-2,** vinculado ao **Gabinete de Segurança Institucional - GSI,** que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

§ 3º. Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão simples de **Chefe do Núcleo de Segurança Pessoal, símbolo MP-CCS-2,** vinculado ao **Gabinete de Segurança Institucional - GSI,** que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 8º. Fica criada a **Coordenação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO,** vinculada ao **Gabinete do Procurador-Geral de Justiça,** composta de **Seção Administrativa e Assessores,** que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 9º. Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de natureza especial de **Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, símbolo MP-CCE-2,** vinculado à **Coordenação do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO,** conforme Anexo II desta Lei.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N.º 7.232
DE 1 DE OUTUBRO DE 2011

Art. 10. Fica criado o **Núcleo de Comunicação**, vinculado à **Divisão de Comunicação, Eventos e Cerimonial**, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

§ 1º. Fica criado **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Chefe do Núcleo de Comunicação**, símbolo **MP-CCS-2**, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

§ 2º. Fica alterada a nomenclatura de **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Assessor de Comunicação** para **Assessor de Imprensa**, símbolo **MP-CCE-4**, permanecendo inalterados o respectivo símbolo e valor, conforme Anexo III desta Lei.

§ 3º. Fica transformado **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Assessor de Cerimonial**, símbolo **MP-CCS-5**, em **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Assessor da Divisão de Comunicação, Eventos e Cerimonial**, símbolo **MP-CCE-3**, alterando-se nomenclatura, simbologia e valor, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 11. Fica criado o **Setor de Análise e Estatística do Cartório**, vinculado ao **Cartório**, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

§ 1º. Fica criado **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Chefe do Setor de Análise e Estatística do Cartório**, símbolo **MP-CCS-3**, vinculado ao **Cartório**, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

§ 2º. Fica criado **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Assessor do Cartório**, símbolo **MP-CCS-5**, vinculado ao **Cartório**, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

§ 3º. Fica transformado **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Assessor de Distribuição do Cartório**, símbolo **MP-CCS-6**, em **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Assessor do Cartório**, símbolo **MP-CCS-5**, vinculado ao **Cartório**, alterando-se nomenclatura, simbologia e valor, conforme Anexo III desta Lei.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N.º 7.232
DE 2 DE OUTUBRO DE 2011

Art. 12. Fica transformada a **Assessoria de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil** em **Diretoria de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil**, vinculada ao **Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento em comissão de natureza especial de **Assessor de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil** para **Diretor de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil**, símbolo **MP-CCE-1**, permanecendo inalterado o respectivo símbolo e valor, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 13. Ficam criadas a **Divisão de Planejamento Estratégico e Projetos** e a **Divisão de Acompanhamento Orçamentário e Estatístico**, vinculadas à **Diretoria de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil**, que passarão a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

§ 1º. Ficam criados **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Coordenador da Divisão de Planejamento Estratégico e Projetos**, símbolo **MP-CCE-2**, e **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Assessor da Divisão de Planejamento Estratégico e Projetos**, símbolo **MP-CCS-2**, que passarão a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

§ 2º. Fica criado **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Assessor Adjunto da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil**, símbolo **MP-CCE-2**, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

§ 3º. Fica transformado **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Chefe do Núcleo de Acompanhamento Orçamentário e Estatístico**, símbolo **MP-CCS-2**, em **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Coordenador da Divisão de Acompanhamento Orçamentário e Estatístico**, símbolo **MP-CCE-2**, alterando-se nomenclatura, simbologia e valor, para coordenar a unidade criada no caput do artigo 13, conforme Anexo III desta Lei.

§ 4º. Fica criado **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Assessor da Divisão de Acompanhamento Orçamentário e Estatístico**, símbolo



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N.º 7.232

DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

MP-CCS-2, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 14. Fica criada a **Divisão de Perícia Contábil**, vinculada à **Diretoria de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil**, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Fica criado **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Coordenador da Divisão de Perícia Contábil**, **símbolo MP-CCE-2**, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 15. Ficam criados o **Núcleo de Controle e Fiscalização de Gestão** e o **Núcleo de Auditoria**, vinculados à **Divisão de Controle Interno**, que passarão a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

§ 1º. Fica criado **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Chefe do Núcleo de Controle e Fiscalização de Gestão**, **símbolo MP-CCS-2**, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

§ 2º. Fica transformado **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Assessor de Controle Interno**, **símbolo MP-CCS-5**, em **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Chefe do Núcleo de Auditoria**, **símbolo MP-CCS-2**, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 16. Fica criado o **Arquivo Central do Ministério Público**, vinculado à **Coordenadoria de Documentação e de Memória do Ministério Público**, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Fica criado **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Chefe do Arquivo Central do Ministério Público**, **símbolo MP-CCE-3**, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 17. Ficam criados **02 (dois) cargos** de provimento em comissão simples de **Assessor do Núcleo de Controle e Distribuição Processual do Conselho**



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7232

DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Superior, símbolo MP-CCS-3, vinculados ao **Conselho Superior do Ministério Público**, que passarão a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Fica transformado **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Chefe do Setor de Distribuição Processual, símbolo MP-CCS-5**, em **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Assessor do Núcleo de Controle e Distribuição Processual do Conselho Superior, símbolo MP-CCS-3**, alterando-se nomenclatura, simbologia e valor, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 18. Fica alterada a simbologia e valor do cargo de provimento em comissão simples de **Assessor do Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral, do símbolo MP-CCS-6** para o **símbolo MP-CCE-3**, permanecendo inalterada a respectiva nomenclatura, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 19. Ficam criadas a **Assessoria de Consultoria de Licitações e Contratos** e a **Assessoria de Consultoria de Processos Administrativos**, vinculadas à **Assessoria Jurídica**, que passarão a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Ficam transformados **02 (dois) cargos** de provimento em comissão simples de **Assessor Jurídico, símbolo MP-CCS-5**, em **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Assessor de Consultoria de Licitações e Contratos, símbolo MP-CCS-2**, e **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Assessor de Consultoria de Processos Administrativos, símbolo MP-CCS-2**, alterando-se nomenclatura, simbologia e valor, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 20. Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento em comissão de natureza especial de **Diretor de Informática** para **Diretor de Tecnologia da Informação, símbolo MP-CCE-1**, permanecendo inalterado o respectivo símbolo e valor, conforme Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Fica alterada a nomenclatura de **02 (dois) cargos** de provimento em comissão de natureza especial de **Assessor do Diretor de Informática** para **Assessor do Diretor de Tecnologia da Informação, símbolo MP-CCE-2**, permanecendo inalterado o respectivo símbolo e valor, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 21. Fica transformada a **Divisão de Análise e Projetos de Informática** para **Divisão de Projetos e Banco de Dados**, vinculada à **Diretoria de Tecnologia da Informação**, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.232
DE 1 DE OUTUBRO DE 2011

Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Ficam transformados **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Coordenador da Divisão de Análise e Projeto em Informática, símbolo MP-CCS-1**, em **01 (um) cargo** provimento em comissão de natureza especial de **Coordenador da Divisão de Projetos e Banco de Dados, símbolo MP-CCE-2**, e **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Assessor da Divisão de Análise e Projeto em Informática, símbolo MP-CCS-2**, em **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Assessor da Divisão de Projetos e Banco de Dados, símbolo MP-CCE-3**, alterando-se nomenclatura, simbologia e valor, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 22. Fica transformada a **Divisão de Infraestrutura em Informática** em **Divisão de Infraestrutura**, vinculada à **Diretoria de Tecnologia da Informação**, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Ficam transformados **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Coordenador da Divisão de Infraestrutura em Informática, símbolo MP-CCS-1**, em **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Coordenador da Divisão de Infraestrutura, símbolo MP-CCE-2**; **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Assessor da Divisão de Infraestrutura em Informática, símbolo MP-CCS-2**, em **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Assessor da Divisão de Infraestrutura, símbolo MP-CCE-3**; e **02 (dois) cargos** de provimento em comissão simples de **Assessor da Divisão de Análise e Projetos em Informática, símbolo MP-CCS-2**, em **02 (dois) cargos** de provimento em comissão de natureza especial de **Assessor da Divisão de Infraestrutura, símbolo MP-CCE-3**, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 23. Fica transformada a **Divisão de Manutenção e Suporte em Informática** em **Divisão de Suporte**, vinculada à **Diretoria de Tecnologia da Informação**, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Ficam transformados **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Coordenador da Divisão de Manutenção e Suporte em Informática, símbolo MP-CCS-1**, em **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Coordenador da Divisão de Suporte, símbolo MP-CCE-2**; **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Assessor da Divisão de**



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.232

DE 1 DE OUTUBRO DE 2011

Manutenção e Suporte em Informática, símbolo MP-CCS-2, em 01 (um) cargo de provimento em comissão de natureza especial de Assessor da Divisão de Suporte, símbolo MP-CCE-3; 01 (um) cargo de provimento em comissão simples de Chefe do Setor de Manutenção em Informática, símbolo MP-CCS-3, em 01 (um) cargo de provimento em comissão de natureza especial de Assessor da Divisão de Suporte, símbolo MP-CCE-3, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 24. Fica criada a **Divisão de Produção de Software**, vinculada à **Diretoria de Tecnologia da Informação**, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

§ 1º. Fica criado **01 (um) cargo de provimento em comissão de natureza especial de Coordenador da Divisão de Produção de Software, símbolo MP-CCE-2**, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

§ 2º. Fica criado **01 (um) cargo de provimento em comissão de natureza especial de Assessor da Divisão de Produção de Software, símbolo MP-CCE-3**, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

§ 3º. Ficam transformados **02 (dois) cargos de provimento em comissão simples de Assessor do Setor de Suporte e Manutenção em Informática, símbolo MP-CCS-5**, em **02 (dois) cargos de provimento em comissão de natureza especial de Assessor da Divisão de Produção de Software, símbolo MP-CCE-3**, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 25. Fica criada a **Divisão de Help Desk**, vinculada à **Diretoria de Tecnologia da Informação**, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

§ 1º. Fica criado **01 (um) cargo de provimento em comissão de natureza especial de Coordenador da Divisão de Help Desk, símbolo MP-CCE-2**, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

§ 2º. Fica criado **01 (um) cargo de provimento em comissão de natureza especial de Assessor da Divisão de Help Desk, símbolo MP-CCE-3**, que passará a



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.232
DE 1 DE OUTUBRO DE 2011

integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 26. Ficam criados a **Divisão de Patrimônio** e o **Núcleo de Controle Patrimonial**, vinculados à **Diretoria Administrativa**, que passarão a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

§ 1º. Ficam criados **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Coordenador da Divisão de Patrimônio**, símbolo **MP-CCE-2**, e **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Chefe do Núcleo de Controle Patrimonial**, símbolo **MP-CCS-2** que passarão a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

§ 2º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento em comissão simples de **Chefe do Setor de Patrimônio** para **Assessor do Coordenador da Divisão de Patrimônio**, símbolo **MP-CCS-3**, permanecendo inalterado o respectivo símbolo e valor, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 27. Fica transformado **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Assessor da Divisão de Apoio Administrativo**, símbolo **MP-CCS-5**, em **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Assessor do Coordenador Administrativo e Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público**, símbolo **MP-CCS-3**, alterando-se nomenclatura, simbologia e valor, conforme Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Fica criado **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Assessor do Coordenador da Divisão de Apoio Administrativo**, símbolo **MP-CCS-2**, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 28. Fica criado o **Núcleo de Acompanhamento e Controle de Convênios e Contratos**, vinculado à **Diretoria Administrativa**, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Fica criado **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Controle de Convênios e Contratos**, símbolo **MP-CCS-2**, vinculado à **Diretoria Administrativa**,



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N.º 7.232
DE 1 DE OUTUBRO DE 2011

que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 29. Ficam criados o **Núcleo de Projetos** e o **Núcleo de Fiscalização e Acompanhamento de Obras**, vinculados à **Divisão de Engenharia e Manutenção**, que passarão a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. Ficam criados **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Chefe do Núcleo de Projetos**, símbolo **MP-CCS-2**, e **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Chefe do Núcleo de Fiscalização e Acompanhamento de Obras**, símbolo **MP-CCS-2** que passarão a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 30. Os **Serviços de Manutenção da Capital e do Interior**, vinculados à Divisão de Engenharia e Manutenção, passarão a ser vinculados à **Divisão de Apoio Administrativo** e integrarão a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo VII desta Lei.

Art. 31. Fica criado o **Núcleo de Licitações e Contratos**, vinculado à **Divisão de Material**, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

§ 1º. Fica criado **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos**, símbolo **MP-CCS-2**, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

§ 2º. Ficam transformados o **Setor de Compras** em **Núcleo de Compras da Divisão de Material**, e **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Chefe do Setor de Compras**, símbolo **MP-CCS-3**, em **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Chefe do Núcleo de Compras**, símbolo **MP-CCS-2**, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

§ 3º. Fica criado **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Assessor do Coordenador da Divisão de Material**, símbolo **MP-CCS-2**, que



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N.º 7.232
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 32. Fica criado o **Cartório de 1º Grau**, vinculado à **Diretoria Administrativa**, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento em comissão simples de **Coordenador da Divisão Administrativa do Fórum Gumersindo Bessa** para **Coordenador do Cartório de 1º Grau**, símbolo **MP-CCS-1**, permanecendo inalterados os respectivos símbolos e valores, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 33. Fica criada a **Central de Expedição de Diligências**, vinculada ao **Cartório de 1º Grau**, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Fica criado **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Chefe da Central de Expedição de Diligências**, símbolo **MP-CCS-2**, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 34. Fica criada a **Estrutura Administrativa do Setor de Transporte**, unidade vinculada à **Divisão de Apoio Administrativo da Diretoria Administrativa**, composta de **01 (um) Serviço de Manutenção Preventiva**, **01 (um) Serviço de Manutenção Corretiva** e **01 (uma) Assessoria**.

Parágrafo único. Os Serviços e a Assessoria do Setor de Transporte integrarão a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 35. Ficam criadas **01 (uma) Função de Confiança de Chefe dos Serviços de Manutenção Preventiva**, símbolo **FC-1**; **01 (uma) Função de Confiança de Chefe dos Serviços de Manutenção Corretiva**, símbolo **FC-1**; **01 (uma) Função de Confiança de Chefe Adjunto**, símbolo **FC-1**; e **01 (uma) Função de Confiança de Assessor Chefe**, símbolo **FC-1**, que passarão a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme valores descritos no Anexo V desta Lei.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N.º 7.232
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Art. 36. As Funções de Confiança serão exercidas exclusivamente por servidores efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe ou requisitados.

Art. 37. Fica transformado o Núcleo de Controle de Estagiários em Divisão de Controle e Gestão de Estagiários, vinculada à Diretoria de Recursos Humanos, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

§ 1º - Fica transformado 01 (um) cargo de provimento em comissão simples de **Chefe do Núcleo de Controle de Estagiários**, símbolo MP-CCS-2, em 01 (um) cargo de provimento em comissão de natureza especial de **Coordenador da Divisão de Controle e Gestão de Estagiários**, símbolo MP-CCE-2, alterando-se nomenclatura, simbologia e valor, conforme Anexo III desta Lei.

§ 2º - Fica transformado 01 (um) cargo de provimento em comissão simples de **Assessor do Núcleo de Controle de Estagiários**, símbolo MP-CCS-6, em 01 (um) cargo de provimento em comissão simples de **Chefe do Setor de Convênios e Contratos de Estagiários**, símbolo MP-CCS-3, alterando-se nomenclatura, simbologia e valor, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 38. Fica transformado o Núcleo de Estudo e Avaliação de Desempenho em Divisão de Gestão de Pessoas e Admissão, Avaliação e Movimentação de Servidores, vinculado à Diretoria de Recursos Humanos, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

§ 1º - Fica transformado 01 (um) cargo de provimento em comissão simples de **Chefe do Núcleo de Estudos e Avaliação de Desempenho**, símbolo MP-CCS-2, em 01 (um) cargo de provimento em comissão de natureza especial de **Coordenador da Divisão de Gestão de Pessoas e Admissão, Avaliação e Movimentação de Servidores**, símbolo MP-CCE-2, alterando-se nomenclatura, simbologia e valor, conforme Anexo III desta Lei.

§ 2º - Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão simples de **Assessor da Divisão Gestão de Pessoas e Admissão, Avaliação e Movimentação de Servidores**, símbolo MP-CCS-3, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 39. Fica criado o Setor de Análise de Titulação e Controle de Frequência, vinculado à Divisão de Gestão de Pessoas e Admissão, Avaliação e Movimentação de Servidores, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N.º 7.232
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Fica transformado 01 (um) cargo de provimento em comissão simples de **Assessor do Núcleo de Estudos e Avaliação de Desempenho, símbolo MP-CCS-6**, em 01 (um) cargo de provimento em comissão simples de **Chefe do Setor de Análise de Titulação e Controle de Frequência, símbolo MP-CCS-3**, alterando-se nomenclatura, simbologia e valor, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 40. Fica transformado o **Setor de Registro e Expedição Funcional em Núcleo de Cadastramento, Documentação e Distribuição Funcional**, vinculado à **Divisão de Gestão de Pessoas e Admissão, Avaliação e Movimentação de Servidores**, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Fica transformado 01 (um) cargo de provimento em comissão simples de **Chefe do Setor de Registro e Expedição Funcional, símbolo MP-CCS-5**, em 01 (um) cargo de provimento em comissão simples de **Chefe do Núcleo de Cadastramento, Documentação e Distribuição Funcional, símbolo MP-CCS-2**, alterando-se nomenclatura, simbologia e valor, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 41. Fica alterada a simbologia e valor do cargo de provimento em comissão simples de **Chefe do Arquivo Setorial do RH, do símbolo MP-CCS-6** para o **símbolo MP-CCS-3**, permanecendo inalterada a respectiva nomenclatura, conforme Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão simples de **Assessor do Arquivo Setorial do RH, símbolo MP-CCS-5**, que passará a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 42. Fica transformada a **Divisão de Desenvolvimento de Pessoal em Divisão de Gestão de Pessoas Área Institucional**, vinculada à **Diretoria de Recursos Humanos**, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento em comissão de natureza especial de **Coordenador da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal** para **Coordenador da Divisão de Gestão de Pessoas Área Institucional, símbolo MP-CCE-2**, permanecendo inalterada a simbologia e valor, conforme Anexo III desta Lei.



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.232

DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Art. 43. Fica criado o **Núcleo de Consignações, Custos e Gratificações**, vinculado à **Divisão de Pagamento e Centro de Custo**, que passará a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Parágrafo único. Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento em comissão simples de **Assessor da Divisão de Pagamento e Centro de Custo para Chefe de Núcleo de Consignações, Custos e Gratificações**, símbolo MP-CCS-2, permanecendo inalterada a simbologia e valor, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 44. Ficam criados o **Núcleo de Liquidação e Pagamento** e o **Núcleo de Contabilidade**, vinculados à **Divisão Financeira da Diretoria Financeira**, e transformado o **Núcleo de Empenho, Liquidação e Pagamento** em **Núcleo de Empenho**, que passarão a integrar a Estrutura Organizacional do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

§ 1º. Fica transformado **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Assessor da Divisão Financeira**, símbolo MP-CCS-5, em **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Chefe do Núcleo de Liquidação e Pagamento**, símbolo MP-CCS-2, alterando-se nomenclatura, simbologia e valor, conforme Anexo III desta Lei.

§ 2º. Ficam criados **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Chefe do Núcleo Contabilidade**, símbolo MP-CCS-2, e **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Assessor do Núcleo de Liquidação e Pagamento**, símbolo MP-CCS-6, que passarão a integrar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Anexo II desta Lei.

§ 3º. Ficam alteradas as nomenclaturas do cargo de provimento em comissão simples de **Chefe do Núcleo de Empenho, Liquidação e Pagamento** para **Chefe do Núcleo de Empenho**, símbolo MP-CCS-2, e do cargo de provimento em comissão simples de **Assessor do Núcleo de Empenho, Liquidação e Pagamento** para **Assessor do Núcleo de Empenho**, símbolo MP-CCS-6, permanecendo inalterados os respectivos símbolos e valores, conforme Anexo III desta Lei.

§ 4º. Fica transformado **01 (um) cargo** de provimento em comissão simples de **Chefe dos Serviços Administrativos**, símbolo MP-CCS-2, em **01 (um) cargo** de provimento em comissão de natureza especial de **Assessor do Diretor**



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.232
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Financeiro, símbolo MP-CCE-2, alterando-se nomenclatura, simbologia e valor, conforme Anexo III desta Lei.

Art. 45. Os quadros demonstrativos de cargos de provimento efetivo e de cargos de provimento em comissão de natureza especial e simples dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, oriundos das Leis nº 6.450/08, nº 6.881/10 e nº 7.103/10, e, ainda, os Anexos de I a IV, ficam consolidados nos termos dos Anexos V, VI e VII, a partir da vigência desta Lei.

Art. 46. Ficam estabelecidas as atribuições dos cargos de Analista e Técnico do Ministério Público nos termos do Anexo VIII desta Lei, de acordo com os Editais nº 01/2008 e nº 01/2010.


Art. 47. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado de Sergipe, ficando autorizado o Poder Executivo a proceder a abertura de créditos suplementares para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 49. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 21 de outubro de 2011; 190º da Independência e 123º da República


MARCELO DÉDA CHAGAS
GOVERNADOR DO ESTADO


Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado da Justiça e de Defesa
do Consumidor


Francisco de Assis Dantas
Secretário de Estado de Governo

PUBLICADO NO D.O.E.
DO DIA 24/10/11
Lançado por de Almeida Santos
Coord. Especial de Registro e Edição
de Atos Oficiais e Legislação

Dispõe122011 MP

JRNC.

Iniciativa do Ministério Público de Sergipe



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.232
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

ANEXO I

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE CRIADOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA LEI**

DENOMINAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO	GRUPOS OCUPACIONAIS			REFERÊNCIA	CARGOS CRIADOS	VENCIMENTO INICIAL
	NÍVEL	CATEGORIA	SÍMBOLO			
Técnico do Ministério Público-Especialidade Manutenção e Suporte de Equipamentos de Informática e Softwares	Médio		NM-1	1 a 15	05	R\$ 670,91
Técnico do Ministério Público	Médio		NM-1	1 a 15	50	R\$ 670,91
Analista do Ministério Público- Especialidade Direito	Superior		NS-1	1 a 15	26	R\$ 1.296,62
Analista do Ministério Público- Especialidade Administração	Superior		NS-1	1 a 15	02	R\$ 1.296,62
Analista do Ministério Público- Especialidade Ciências Contábeis	Superior		NS-1	1 a 15	04	R\$ 1.296,62
Analista do Ministério Público- Especialidade Economia	Superior		NS-1	1 a 15	02	R\$ 1.296,62
Analista do Ministério Público- Especialidade Serviço Social	Superior		NS-1	1 a 15	03	R\$ 1.296,62
Analista do Ministério Público- Especialidade Psicologia	Superior		NS-1	1 a 15	01	R\$ 1.296,62
Analista do Ministério Público- Especialidade Comunicação Social	Superior		NS-1	1 a 15	01	R\$ 1.296,62
Analista do Ministério Público- Especialidade Design	Superior		NS-1	1 a 15	01	R\$ 1.296,62
Analista do Ministério Público- Especialidade Informática	Superior		NS-1	1 a 15	15	R\$ 1.296,62
Analista do Ministério Público- Especialidade Engenharia Civil	Superior		NS-1	1 a 15	01	R\$ 1.296,62
TOTAL					111	

[Handwritten Signature]



GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.232
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

ANEXO II

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE CRIADOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA LEI**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE NATUREZA ESPECIAL	QUANTIDADE DE VAGAS	SÍMBOLO	VALOR VIGENTE A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI REAL (R\$)
Assessor do Procurador-Geral de Justiça	01	MP-CCE-GP	3.031,22
Coordenador da Divisão de Planejamento Estratégico e Projetos	01	MP-CCE-2	1.599,62
Coordenador da Divisão de Perícia Contábil	01		
Assessor do Coordenador da Divisão Administrativa do Gabinete do Procurador-Geral	01		
Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado	01		
Assessor Adjunto da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil	01		
Coordenador da Divisão de Produção de Software	01		
Coordenador da Divisão de Help Desk	01		
Coordenador da Divisão de Patrimônio	01		
Chefe do Arquivo Central do Ministério Público	01		
Assessor da Divisão de Produção de Software	01		
Assessor da Divisão de Help Desk	01		
SUBTOTAL DE CARGOS.....12			
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO SIMPLES	QUANTIDADE DE VAGAS	SÍMBOLO	VALOR VIGENTE A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI REAL (R\$)
Assessor da Divisão de Planejamento Estratégico e Projetos	01	MP-CCS-2	3.181,29
Assessor da Divisão de Acompanhamento Orçamentário e Estatístico	01		
Assessor do Coordenador da Divisão de Apoio Administrativo	01		
Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Controle de Convênios e Contratos	01		
Assessor do Coordenador da Divisão de Material	01		
Chefe do Núcleo de Segurança Patrimonial	01		
Chefe do Núcleo de Segurança Pessoal	01		
Chefe do Núcleo de Comunicação	01		
Chefe do Núcleo de Controle e Fiscalização de Gestão	01		
Chefe do Núcleo de Controle Patrimonial	01		
Chefe do Núcleo de Projetos	01		
Chefe do Núcleo de Fiscalização e Acompanhamento de Obras	01		
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos	01		
Chefe da Central de Expedição de Diligências	01		
Chefe do Núcleo de Contabilidade	01		
Assessor do Núcleo de Controle e Distribuição Processual do Conselho Superior	02		
Chefe do Setor de Análise e Estatística do Cartório	01		
Chefe de Gabinete da Ouvidoria	01		

ou.

[Handwritten Signature]



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N.º 7.232
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Chefe do Setor de Acompanhamento de Manifestações da Ouvidoria	01		
Chefe do Setor de Estatística da Ouvidoria	01		
Assessor da Divisão de Gestão de Pessoas e Admissão, Avaliação e Movimentação de Servidores	01		
Assessor do Cartório	01		
Assessor do Colégio de Procuradores de Justiça	01	MP-CCS-5	1.545,14
Assessor do Arquivo Setorial do RH	1		
Assessor do Núcleo de Liquidação e Pagamento	01	MP-CCS-6	1.092,91
SUBTOTAL DE CARGOS.....	26		
TOTAL GERAL DE CARGOS.....	38		

du.



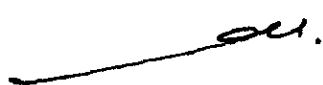

GOVERNO DE SERGIPE

LEI Nº. 7.232
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

ANEXO III

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE TRANSFORMADOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA LEI**

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CARGO	SÍMBOLO	VALOR	CARGO	SÍMBOLO	VALOR
Chefe do Núcleo de Acompanhamento Orçamentário e Estatístico	MP-CCS-2	3.181,29	Coordenador da Divisão de Acompanhamento Orçamentário e Estatístico	MP-CCE-2	1.599,62
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral	MP-CCE-3	1.048,60	Coordenador da Divisão Administrativa do Gabinete do Procurador-Geral	MP-CCE-2	1.599,62
Chefe do Setor de Distribuição Processual	MP-CCS-5	1.545,14	Assessor do Núcleo de Controle e Distribuição Processual do Conselho Superior	MP-CCS-3	2.523,77
Assessor de Distribuição do Cartório	MP-CCS-6	1.092,91	Assessor do Cartório	MP-CCS-5	1.545,14
Assessor da Divisão de Apoio Administrativo	MP-CCS-5	1.545,14	Assessor do Coordenador Administrativo e Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público	MP-CCS-3	2.523,77
Chefe do Núcleo de Controle de Estagiários	MP-CCS-2	3.181,29	Coordenador da Divisão de Controle e Gestão de Estagiários	MP-CCE-2	1.599,62
Chefe do Setor de Registro e Expedição Funcional	MP-CCS-5	1.545,14	Chefe do Núcleo de Cadastramento, Documentação e Distribuição Funcional	MP-CCS-2	3.181,29
Chefe do Arquivo Setorial do RH	MP-CCS-6	1.092,91	Chefe do Arquivo Setorial do RH	MP-CCS-3	2.523,77
Coordenador da Divisão Administrativa do Fórum Gumersindo Bessa	MP-CCS-1	5.850,46	Coordenador do Cartório de 1º Grau	MP-CCS-1	5.850,46
Diretor de Informática	MP-CCE-1	2.445,74	Diretor de Tecnologia da Informação	MP-CCE-1	2.445,74
Coordenador da Divisão de Infraestrutura em Informática	MP-CCS-1	5.850,46	Coordenador da Divisão de Infraestrutura	MP-CCE-2	1.599,62
Assessor da Divisão de Infraestrutura em Informática	MP-CCS-2	3.181,29	Assessor da Divisão de Infraestrutura	MP-CCE-3	1.048,60
Assessor do Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral	MP-CCS-6	1.092,91	Assessor do Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral	MP-CCE-3	1.048,60
Coordenador da Divisão de Análise e Projeto em Informática	MP-CCS-1	5.850,46	Coordenador da Divisão de Projetos e Banco de Dados	MP-CCE-2	1.599,62
Assessor da Divisão de Análise e Projeto em Informática	MP-CCS-2	3.181,29	Assessor da Divisão de Projetos e Banco de Dados	MP-CCE-3	1.048,60
Assessor da Divisão de Análise e Projeto em Informática	MP-CCS-2	3.181,29	Assessor da Divisão de Infraestrutura	MP-CCE-3	1.048,60



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N.º 7.232
DE 1 DE OUTUBRO DE 2011

Assessor da Divisão de Análise e Projeto em Informática	MP-CCS-2	3.181,29	Assessor da Divisão de Infraestrutura	MP-CCE-3	1.048,60
Chefe da Secretaria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	MP-CCE-3	1.048,60	Chefe da Secretaria da Divisão Administrativa do Gabinete do Procurador-Geral	MP-CCE-3	1.048,60
Assessor de Comunicação	MP-CCE-4	676,31	Assessor de Imprensa	MP-CCE-4	676,31
Assessor de Controle Interno	MP-CCS-5	1.545,14	Chefe do Núcleo de Auditoria	MP-CCS-2	3.181,29
Assessor do Diretor de Informática	MP-CCE-2	1.599,62	Assessor do Diretor de Tecnologia da Informação	MP-CCE-2	1.599,62
Assessor do Diretor de Informática	MP-CCE-2	1.599,62	Assessor do Diretor de Tecnologia da Informação	MP-CCE-2	1.599,62
Coordenador da Divisão de Manutenção e Suporte em Informática	MP-CCS-1	5.850,46	Coordenador da Divisão de Suporte	MP-CCE-2	1.599,62
Assessor da Divisão de Manutenção e Suporte em Informática	MP-CCS-2	3.181,29	Assessor da Divisão de Suporte	MP-CCE-3	1.048,60
Chefe do Setor de Manutenção em Informática	MP-CCS-3	2.523,77	Assessor da Divisão de Suporte	MP-CCE-3	1.048,60
Assessor do Setor de Suporte e Manutenção em Informática	MP-CCS-5	1.545,14	Assessor da Divisão de Produção de Software	MP-CCE-3	1.048,60
Assessor do Setor de Suporte e Manutenção em Informática	MP-CCS-5	1.545,14	Assessor da Divisão de Produção de Software	MP-CCE-3	1.048,60
Assessor do Núcleo de Controle de Estagiários	MP-CCS-6	1.092,91	Chefe do Setor de Convênios e Contratos de Estagiários	MP-CCS-3	2.523,77
Chefe do Núcleo de Estudos e Avaliação de Desempenho	MP-CCS-2	3.181,29	Coordenador da Divisão de Gestão de Pessoas e Admissão, Avaliação e Movimentação de Servidores	MP-CCE-2	1.599,62
Assessor do Núcleo de Estudos e Avaliação de Desempenho	MP-CCS-6	1.092,91	Chefe do Setor de Análise de Titulação e Controle de Frequência	MP-CCS-3	2.523,77
Chefe do Núcleo de Empenho, Liquidação e Pagamento	MP-CCS-2	3.181,29	Chefe do Núcleo de Empenho	MP-CCS-2	3.181,29
Assessor do Núcleo de Empenho, Liquidação e Pagamento	MP-CCS-6	1.092,91	Assessor do Núcleo de Empenho	MP-CCS-6	1.092,91
Chefe dos Serviços Administrativos	MP-CCS-2	3.181,29	Assessor do Diretor Financeiro	MP-CCE-2	1.599,62
Chefe da Assessoria Militar	MP-CCE-4	676,31	Coordenador do Gabinete de Segurança Institucional	MP-CCE-2	1.599,62
Assessor do Chefe da Assessoria Militar	MP-CCS-6	676,31	Chefe do Núcleo de Inteligência Institucional	MP-CCS-2	3.181,29
Assessor de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil	MP-CCE-1	2.445,74	Diretor de Planejamento, Orçamento e Perícia Contábil	MP-CCE-1	2.445,74
Chefe do Setor de Compras	MP-CCS-3	2.523,77	Chefe do Núcleo de Compras	MP-CCS-2	3.181,29
Coordenador da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal	MP-CCE-2	1.599,62	Coordenador da Divisão de Gestão de Pessoas Área Institucional	MP-CCE-2	1.599,62



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N^o. 7.232
DE 1 DE OUTUBRO DE 2011

Assessor da Divisão de Pagamento e Centro de Custo	MP-CCS-2	3.181,29	Chefe do Núcleo de Consignações, Custos e Gratificações	MP-CCS-2	3.181,29
Assessor da Ouvidoria	MP-CCS-5	1.545,14	Assessor do Colégio de Procuradores de Justiça	MP-CCS-5	1.545,14
Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	MP-CCS-4	2.253,20	Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	MP-CCS-2	3.181,29
Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	MP-CCS-4	2.253,20	Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	MP-CCS-2	3.181,29
Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	MP-CCS-4	2.253,20	Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	MP-CCS-2	3.181,29
Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	MP-CCS-4	2.253,20	Assessor do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça	MP-CCS-2	3.181,29
Assessor de Cerimonial	MP-CCS-5	1.545,14	Assessor da Divisão de Comunicação, Eventos e Cerimonial	MP-CCE-3	1.048,60
Assessor Jurídico	MP-CCS-5	1.545,14	Assessor de Consultoria de Licitações e Contratos	MP-CCS-2	3.181,29
Assessor Jurídico	MP-CCS-5	1.545,14	Assessor de Consultoria de Processos Administrativos	MP-CCS-2	3.181,29
Assessor da Divisão Financeira	MP-CCS-5	1.545,14	Chefe do Núcleo de Liquidação e Pagamento	MP-CCS-2	3.181,29
Chefe do Setor de Patrimônio	MP-CCS-3	2.523,77	Assessor do Coordenador da Divisão de Patrimônio	MP-CCS-3	2.523,77
TOTAL	49		TOTAL	49	

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



GOVERNO DE SERGIPE

LEI N.º 7.232
DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

ANEXO IV

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE CRIADOS A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA LEI

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA	QUANTIDADE DE VAGAS	SÍMBOLO	VALOR VIGENTE A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI REAL (R\$)
Chefe dos Serviços de Manutenção Preventiva	01	FC-1	140,00
Chefe dos Serviços de Manutenção Corretiva	01	FC-1	140,00
Chefe Adjunto	01	FC-1	140,00
Assessor Chefe	01	FC-1	140,00
TOTAL GERAL DE CARGOS.....	04		

du.